



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 53/2017

Cria o Conselho Municipal de Educação – CME, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei é constituído por 08 (oito) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I – um representante do magistério público municipal, indicado pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

II – um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

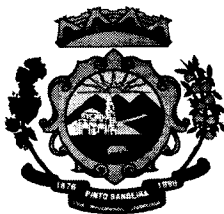
III – dois representantes do magistério público municipal, indicados pela Direção das Escolas Municipais;

IV – dois representantes do Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

V – um representante do magistério público estadual, indicado pela Escola Estadual de Ensino Médio Professor José Pansera;

VI – um representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Pompeia.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

Art. 6º A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º Os membros do CME deverão exercer suas atividades profissionais no Município e ter disponibilidade para desempenhar suas funções.

Art. 8º O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único – O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º Ao CME compete:

I – participação na elaboração e discussão do Plano Municipal de Educação para o âmbito do Município;

II – acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos na área da educação, em nível municipal;

III – participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

IV – acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

V – pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

VI – proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

VII – emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VIII – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IX – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10 As decisões do Conselho serão exaradas em forma de pareceres.

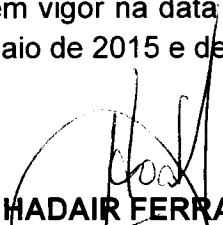
Parágrafo único. Os pareceres, devidamente assinados pelo Presidente, deverão ser anexados ao processo administrativo que lhe deu causa, para encaminhamento ao Poder solicitante.

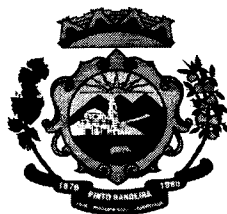
Art. 11 O CME contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 12 Após a promulgação desta Lei, será realizada a designação dos novos membros do CME, para cumprirem o mandato na forma do art. 4º.

Art. 13 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 141, de 15 de maio de 2015 e demais disposições em contrário.


HADAI R FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

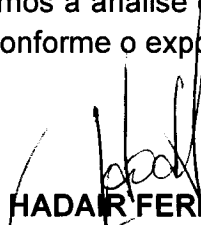
O presente Projeto de Lei visa dispor sobre o Conselho de Educação Município de Pinto Bandeira/RS – CME, sendo necessária para a adequação deste para atingir os seus fins.

É cediço que a educação é um dos mais importantes instrumentos de inclusão social, essencial para a redução das desigualdades na sociedade.

O Conselho Municipal de Educação é uma das instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, que assume responsabilidade compartilhada com os órgãos do Poder Executivo Municipal para cumprimento do que estabelece o artigo 11 da Lei 9.394, de 20/12/1996.

Na medida em que o Conselho é integrado por representantes da Educação do Magistério e da Sociedade, é evidente sua contribuição para o processo de democratização das decisões sobre a Educação, no âmbito Municipal.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal